



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@hotmail.com

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor."
Salmos 33:12

"DIAS MELHORES PARA SEMPRE"

LEI Nº 472/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O "TRANSPORTE SOCIAL DO TRABALHADOR"

MANOEL FRIAS FILHO, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que, a Câmara Municipal de Borebi aprovou, e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o "TRANSPORTE SOCIAL DO TRABALHADOR".

Art. 2º - O Transporte Social do Trabalhador destina-se ao custeio das despesas realizadas com transporte de trabalhadores residentes no Município de Borebi-SP, os quais utilizam a linha de Transporte Urbano Intermunicipal local para exercer atividade remunerada em outro Município.

Art. 3º - O Transporte Social do Trabalhador consistirá na aquisição pelo Poder Público Municipal de passes de ônibus através de concessionária ou permissionária autorizada pela ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - a realizar o Transporte Urbano Intermunicipal neste Município.

Parágrafo Único. - Os passes serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador em quantidade suficiente para suprir suas necessidades nos dias efetivamente trabalhados, dentro do respectivo mês.

Art. 4º. Para fazer jus ao benefício o trabalhador deverá comprovar:

I. O vínculo empregatício através da CTPS devidamente registrada, com anotações atualizadas;

II. O exercício efetivo de atividade laboral, em caso de trabalhador doméstico, autônomo ou sem vínculo formal.

III. Auferir renda pessoal mensal de até 02 (dois) salários mínimo;

IV. Possuir Residência no Município de Borebi, comprovado mediante a apresentação ao órgão responsável, de conta de energia elétrica, de água ou telefone em nome do trabalhador ou de membro de sua família, ou através de qualquer outro documento hábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900

ADMINISTRAÇÃO 2013-2016

www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@hotmail.com

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor."
Salmos 33:12

"DIAS MELHORES PARA SEMPRE"

Art. 5º - Não fará jus ao benefício o trabalhador que:

- I. Não cumprir os itens estipulados no artigo 4º;
- II. Estar em gozo de férias;
- III. Estar afastado para tratamento de saúde.

Art. 6º - O beneficiário que falsificar quaisquer documentos, com objetivo de usufruir do benefício responderá criminalmente por seus atos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotação orçamentária constante do orçamento vigente, podendo ser suplementada se necessário.

02 – Poder Executivo

08 – Fundo Municipal Assistência Social

08.244.0033.2.011.000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3.390.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

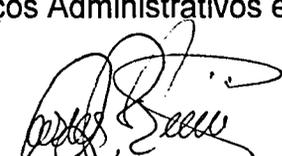
3.3.90.33.00.0000 – Passagens e Despesas com Locomoção

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Borebi, 08 de abril de 2013.


MANOEL FRIAS FILHO
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 08 de abril de 2013


CARLOS ROBERTO DE PAULA LIMA
Chefe do Setor de Finanças